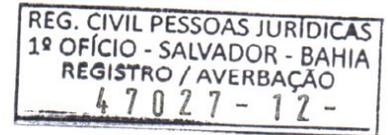


16ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF

CNPJ/MF 07.133.125/0001-39

-28/12/23



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF**, CNPJ/MF: **07.133.125/0001-39**, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 13 de dezembro de 2004, terá duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - O **INSTITUTO** tem sede na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 601, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, podendo, abrir e manter filiais e representações em todo o território nacional.

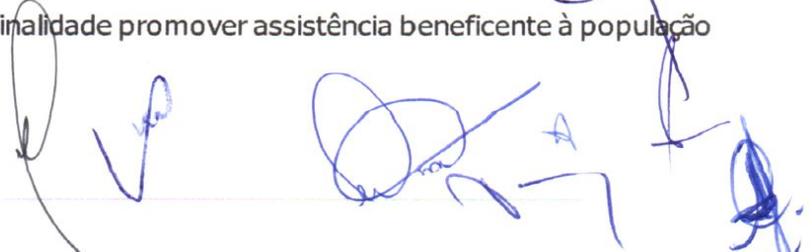
Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO** possui 02 (duas) filiais, conforme segue:

- I. Filial localizada na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 104, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940-660, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0002-10;
- II. Filial localizada na Rua Francisco Souza Nº 26, Parte Térreo, Roma Salvador – Bahia, CEP 40.444-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0005-62.

Parágrafo Segundo – A filial, localizada na Rua Francisco Souza Nº 26, Parte Térreo, Roma Salvador, Bahia, CEP 40.444-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.125/0005-62, tem como objeto social, exclusivamente, as seguintes atividades:

- I. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03);
- II. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02);
- III. Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03); e,
- IV. Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02).

Artigo 3º - O **INSTITUTO** tem como finalidade promover assistência beneficente à população na área de saúde, podendo:


1º RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- I. Realizar atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência;
- II. Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- III. Realizar atendimento ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- IV. Celebrar convênios e contratos com entidades de direito público e/ou privado;
- V. Credenciar como organização social;
- VI. Efetuar a administração, gestão, assessoramento, execução e operacionalização de atividades e serviços de interesse público em estabelecimentos de saúde.
- VII. Realizar Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- VIII. Realizar Atividades de psicologia e psicanálise;
- IX. Realizar Atividades de profissionais da nutrição.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO** garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação dos usuários e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

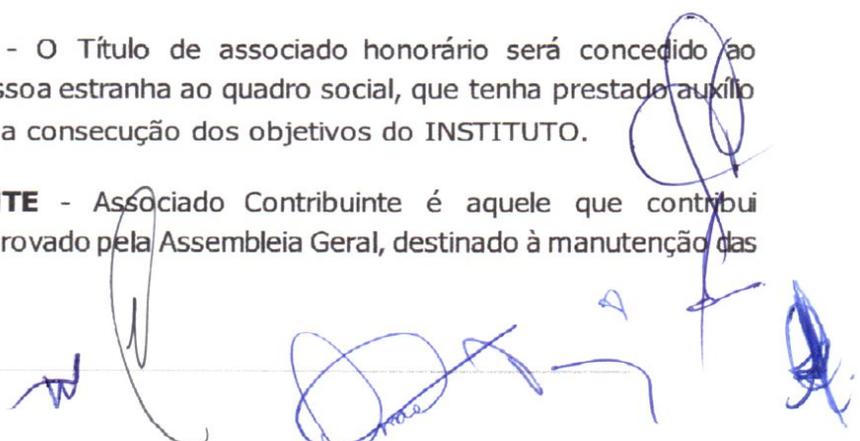
Artigo 4º - O **INSTITUTO** terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O **INSTITUTO** terá as seguintes categorias de Associados:

- I. **ASSOCIADO FUNDADOR** - Será considerado fundador, o associado que participou da Assembleia de constituição do INSTITUTO;
- II. **ASSOCIADO BENEMÉRITO** - O Título de associado benemérito será concedido ao associado que prestar auxílio ou serviço de relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO;
- III. **ASSOCIADO HONORÁRIO** - O Título de associado honorário será concedido ao associado temporário ou a pessoa estranha ao quadro social, que tenha prestado auxílio ou serviço de relevância para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- IV. **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** - Associado Contribuinte é aquele que contribui mensalmente com um valor aprovado pela Assembleia Geral, destinado à manutenção das atividades do INSTITUTO.

1 RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



V. **ASSOCIADO TEMPORÁRIO** - Associado temporário é aquele indicado por Órgão Governamental ou por entidade civil para integrar o Conselho de Administração do INSTITUTO, enquanto durar o mandato.

Artigo 6º - Poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral, no pleno exercício dos seus direitos sociais e políticos dispostas a colaborar com o INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - A admissão do candidato ao quadro de associados dependerá de prévia aprovação do Requerimento pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os títulos de associado benemérito e de associado honorário serão concedidos após aprovação em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias;
- II. Votar e ser votado;
- III. Propor a convocação de Assembleias gerais;
- IV. Desligar-se do INSTITUTO quando assim desejar.

Parágrafo Único - Todo o associado presente em Assembleia Geral terá direito a voto, e poderá ser representado por outro associado com igual direito, mediante instrumento de procuração particular.

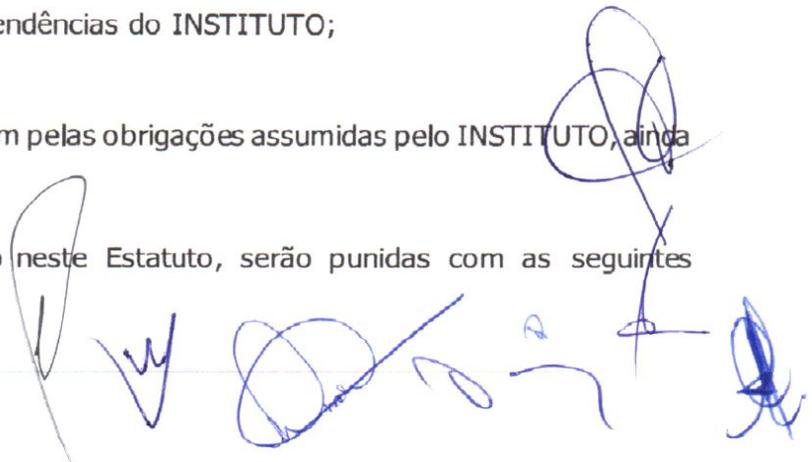
Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva.
- II. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Manter conduta ilibada nas dependências do INSTITUTO;

Artigo 9º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, ainda que solidária ou subsidiariamente.

Artigo 10 - As infrações ao disposto neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades:

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Demissão.

Artigo 11 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o INSTITUTO, os antecedentes do associado e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 12 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de deveres e de má conduta no âmbito do INSTITUTO, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Artigo 13 - A suspensão será aplicada em caso de:

- I. Reincidência em faltas punidas com advertência;
- II. Ausência a 03 (três) assembleias consecutivas sem justificativa;
- III. Desacato à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, ou à Diretoria Executiva do INSTITUTO;
- IV. Descumprimento do presente Estatuto ou das Resoluções da Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 14 - A Exclusão do associado será aplicada sem prejuízo das ações civis e criminais, nos casos de:

- I. Reincidência em pena de suspensão;
- II. Prejuízo causado ao patrimônio do INSTITUTO; e
- III. Grave desvio de conduta incompatível com a condição de associado.

Parágrafo único - A exclusão do associado somente poderá ser determinada em assembleia, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de ampla defesa e de recurso.

Artigo 15 - A demissão somente poderá ser determinada em assembleia, aplicada ao associado que deixar de cumprir suas obrigações com o INSTITUTO, ou que faltar a 5 (cinco) Assembleias consecutivas, sem justo motivo.

Artigo 16 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17 - A estrutura administrativa do **INSTITUTO** será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO**, cujas decisões obrigam a todos os associados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer momento quando convocada.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos de Administração e Fiscal, e ou por pelo menos 1/5 dos associados fundadores ou contribuintes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Edital de convocação publicado no quadro de avisos do **INSTITUTO** ou encaminhado diretamente a cada associado por e-mail ou o por qualquer outro meio de envio com prova do recebimento, contendo a ordem do dia, a data, hora e local da sua realização.

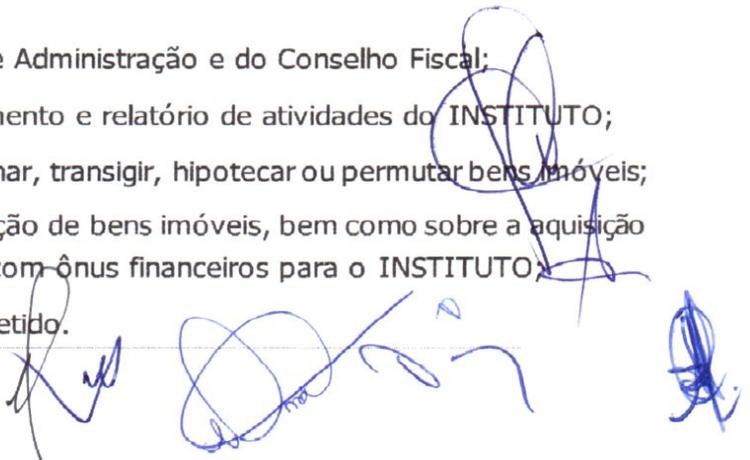
Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos seus associados com direito a voto e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de associados.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será presidida por um associado, eleito pelos demais associados com direito a voto.

Artigo 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades do **INSTITUTO**;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a aquisição de empréstimos e financiamentos com ônus financeiros para o **INSTITUTO**;
- V. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

1º R(DPJ)
Miryane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial de Registro



- VI. Deliberar sobre eliminação do quadro social de qualquer associado que tenha cometido falta grave;

Artigo 23 - A Assembleia geral deliberará com os seguintes quóruns:

- I. Maioria simples dos associados, nos casos em geral;
- II. 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia, para eliminação do quadro social, de qualquer associado que tenha cometido falta grave

Artigo 24 - De cada Assembleia será lavrada ata, que após aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e devidamente registrada em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua realização.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do INSTITUTO, e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral específica para tal fim.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral escolher, dentre os conselheiros eleitos, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 26 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas apenas uma recondução, desde que referendadas pela Assembleia Geral.

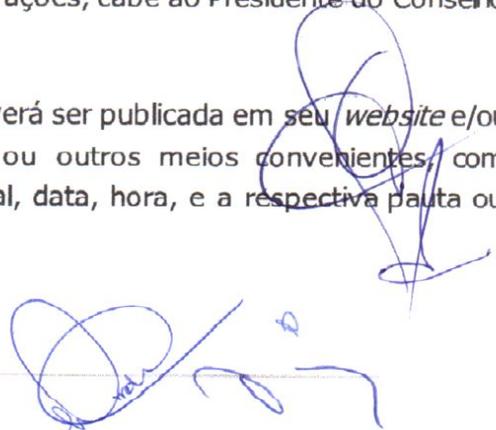
Artigo 27 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do Conselho exercer o Voto de Qualidade.

Artigo 28 - A convocação da reunião do Conselho deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta



Parágrafo Primeiro - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - De cada reunião do Conselho de Administração com pauta relevante será lavrada ata, que após aprovada será assinada pelos conselheiros presentes, deverá ser devidamente registrada em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua realização.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação.

Artigo 30 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do INSTITUTO devem renunciar ao assumirem funções executivas ou de fiscalização.

Artigo 31 – Compete ao privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- II. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações;
- VII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados do INSTITUTO;
- VIII. Aprovar a criação de Conselhos de Administração Específicos, para atendimento a Contratos de Gestão celebrados pelo INSTITUTO
- IX. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
- X. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
- XI. Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO e o programa de investimentos;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO, com o auxílio de auditoria externa, quando houver necessidade ou exigência para a sua contratação;

1º RTDPJ

shirlyane Mikelle de Souza Rodrigues

Oficiala substituta

XIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria Executiva, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos exceto os temas previstos nos incisos de I a X que serão realizadas por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 32 – Compete do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Exercer o Voto de Qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- IV. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, voltados para a deliberação colegiada sobre projetos que exijam observância às exigências legais estabelecidas pelos entes federativos, concernentes à qualificação como Organização Social e execução de Contratos de Gestão, composto por no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo obedecer a seguinte estrutura:

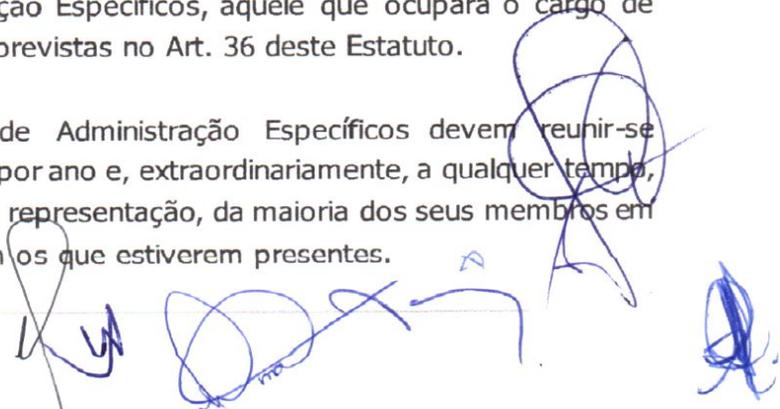
- I. Pelo menos 02 (dois) integrantes do Conselho de Administração do INSTITUTO;
- II. Pelo menos 01 (um) membro nato representante do Poder Público, caso seja exigência da legislação do ente público interessado em celebrar Contrato de Gestão com o INSTITUTO;
- III. Pelo menos 01 (um) de membros nato representante de entidades da sociedade civil;
- IV. Pelo menos 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração Específico, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos de Administração Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração do INSTITUTO escolher, dentre os membros dos Conselhos de Administração Específicos, aquele que ocupará o cargo de Presidente, o qual, exercerá as atribuições previstas no Art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os Conselhos de Administração Específicos devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo a instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

1º RDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Parágrafo Quarto – A convocação das reuniões dos Conselhos deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

Parágrafo Quinto - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

Artigo 34 – Compete aos Conselhos de Administração Específicos:

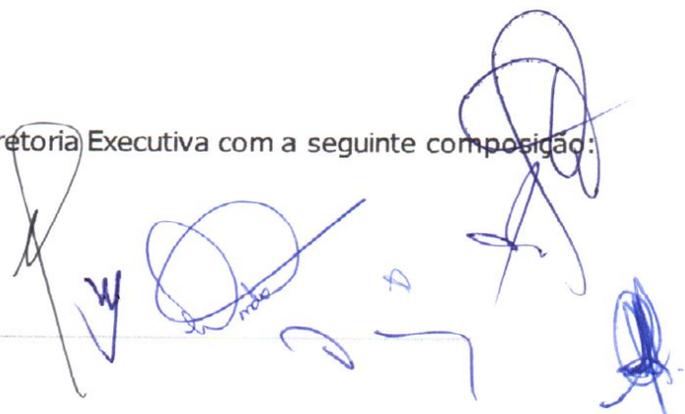
- I. Aprovar a proposta de celebração do Contrato de Gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- III. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento do INSTITUTO através do Contrato de Gestão;
- IV. Fixar o valor da remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento do INSTITUTO através do Contrato de Gestão;
- V. Aprovar o Regimento Interno da unidade pública sob gerenciamento do INSTITUTO através do Contrato de Gestão;
- VI. Aprovar e encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gerenciamento do INSTITUTO através do Contrato de Gestão;
- VII. Providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o Contrato de Gestão, quando for previsto na legislação;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhes forem encaminhados pela sociedade civil ou órgãos de fiscalização e controle, em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade do INSTITUTO, adotando as providências cabíveis.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - O **INSTITUTO** será dirigido pela Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;

1º RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



III. Diretor Médico.

Artigo 36 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, com poderes para praticar todos os atos de gestão para realização do seu objeto social, especialmente movimentar contas em instituições financeiras, emitir, aceitar e endossar títulos e cheques, assinar contratos e documentos de qualquer natureza, alienação de bens, sempre no interesse da Associação.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO, devidamente representado pelo Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, poderá outorgar procurações para sua representação, especificando-se no instrumento os atos e operações a serem realizadas, poderes adequados e com prazo de validade determinado

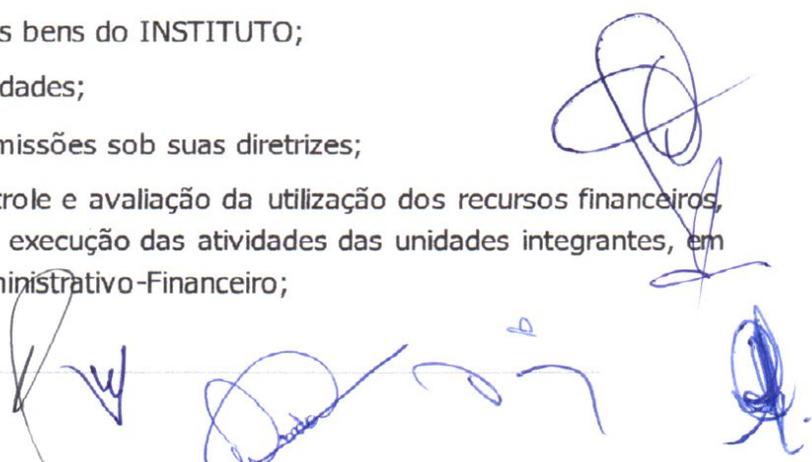
Parágrafo Terceiro - A representação do INSTITUTO, para os atos de gestão elencados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderá também ser exercida, sempre em conjunto, pelo Presidente e um Procurador e pelo Diretor Administrativo Financeiro e um Procurador.

Parágrafo Quarto - A investidura no cargo de Diretor depende da prévia assinatura do termo de posse e da apresentação da declaração de bens.

Artigo 37 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- II. Representar o INSTITUTO em solenidades;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- V. Convocar a Assembléia Geral;
- VI. Guardar e zelar por todos os bens do INSTITUTO;
- VII. Manter contatos com autoridades;
- VIII. Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- IX. Estabelecer normas de controle e avaliação da utilização dos recursos financeiros, humanos e operacionais na execução das atividades das unidades integrantes, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



- X. Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou um procurador;
- XI. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos e afastamentos.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Tomar as decisões urgentes *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Gerenciar os colaboradores das unidades integrantes, garantindo satisfação no trabalho e alcance das metas de produtividade;
- V. Administrar o INSTITUTO, assinar contratos e movimentar suas contas bancárias em conjunto com o Presidente ou um procurador;
- VI. Receber receitas e autorizar o pagamento de despesas;
- VII. Coordenar e supervisionar a elaboração de balancetes mensais e demonstrações contábeis do INSTITUTO;
- VIII. Apresentar a prestação de contas do INSTITUTO ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- IX. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Médico:

- I. Desenvolver o planejamento das atividades de assistência médica e técnicas do Hospital;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades integrantes;
- III. Fazer cumprir o regulamento e os atos da Diretoria Executiva referentes ao Corpo Clínico;
- IV. Integrar e participar das comissões sob suas diretrizes;
- V. Certificar-se da qualidade da assistência prestada ao paciente, através dos padrões formais de avaliação;
- VI. Instituir, avaliar e controlar os registros de assistência aos pacientes;
- VII. Participar de reuniões periódicas com vistas a integração permanente das atividades hospitalares;
- VIII. Analisar as estatísticas do SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatístico);
- IX. Representar as unidades hospitalares junto as autoridades sanitárias e demais casos previstos por Lei.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Fiscal, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a prestação de contas com as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização do INSTITUTO, e será composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do INSTITUTO, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da Diretoria Executiva referentes a cada exercício;
- IV. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e denúncias encaminhadas pela sociedade civil;
- V. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto, ou por qualquer dos seus membros.

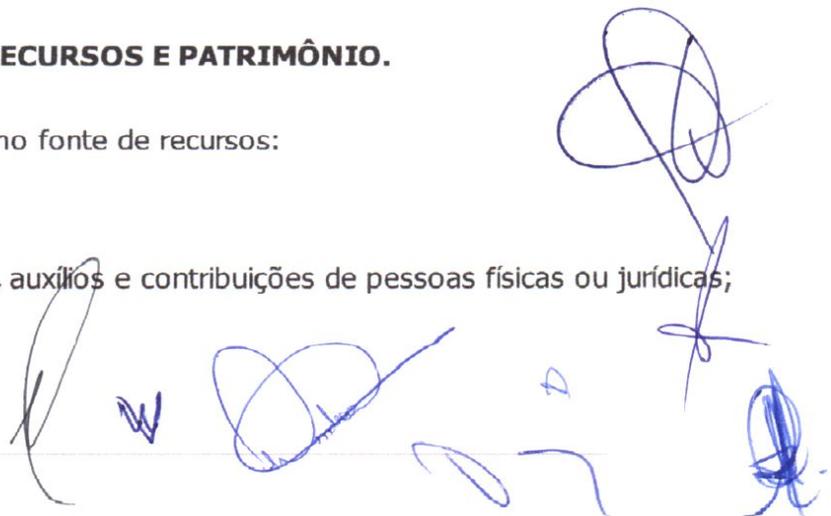
Artigo 44 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO.

Artigo 45 - O INSTITUTO terá como fonte de recursos:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, subvenções, legados, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultado dos investimentos;
- IV. Verbas especiais;

1º RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta



- V. Receitas provenientes de contratos e/ou convênios e parcerias celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- VI. Direitos autorais;
- VII. Outras receitas advindas de suas finalidades sociais;

Artigo 46 - O INSTITUTO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 47 - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído dos bens e direitos adquiridos com base nas contribuições, doações, subvenções e legados decorrentes de sua atividade.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido do INSTITUTO, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Artigo 48 - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO não receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 49 - É permitida a remuneração da Diretoria Executiva, respeitados como limites máximos os valores previstos na legislação vigente, praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração.

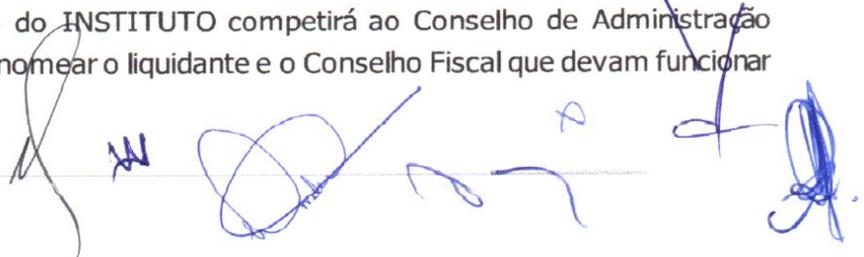
Parágrafo Primeiro - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo Segundo - O disposto no § 1º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a distribuição a conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, de resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 50 - No caso de extinção do INSTITUTO competirá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

1º RTDPI
shirlyane Mirêlle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Artigo 51 - Dissolvido ou extinto o INSTITUTO, seu patrimônio será destinado a entidade que possua o mesmo objetivo social, esteja devidamente certificada como beneficente de assistência social, e atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, a entidades públicas, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA GESTÃO CONTÁBIL, E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52 - O exercício social terá duração de um ano, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis relativas ao período.

Artigo 53 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for exigida pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Quando da execução de contratos de gestão, o instituto observará a obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução, inclusive no diário oficial do ente público contratante, caso previsto na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, ou por determinação legal.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, nesta ordem.

Artigo 56 - As alterações do Estatuto entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artigo 57 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este é o estatuto social consolidado, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2023.

1º R.T. DPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Salvador-Bahia, 11 de dezembro de 2023

Presentes:

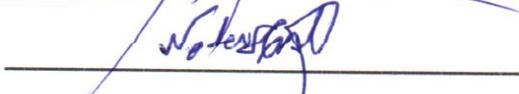
1. Marco Antonio Mariani Andrade



2. José Antônio Andrade



3. Wedner Souza da Costa



4. Alberto Luiz Tavares de Souza



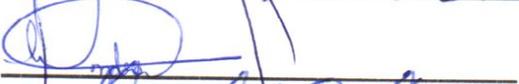
5. Arnaldo Murilo Nogueira Leite



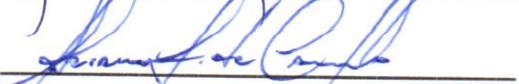
6. Durval Freire de Carvalho Olivieri



7. Ludnara Costa Medrado

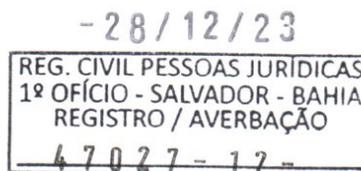


8. Adriano Leite de carvalho



SIF Oliveira

Sebastiana Lucia Filadelfo de Oliveira
OAB.BA 14.055



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS – IFF

CNPJ 07.133.125/0001-39

REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos 11 (onze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente na forma do Artigo 20º do Estatuto Social, reuniram-se os membros do **Instituto Fernando Filgueiras – IFF**, CNPJ (MF) sob nº 07.133.125/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em primeira convocação, na Rua Lucaia nº 337, Edifício Professor Jorge Novis, sala 601, Rio Vermelho, Salvador-Bahia, CEP 41.940.660, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) renúncia de conselheiro fiscal e eleição de novo conselheiro fiscal; b) alteração do estatuto social; c) consolidação do estatuto social; d) renúncia de conselheiros fiscais suplentes; e) eleição do Conselho de Administração; f) retificar que ficam mantidos os cargos e poderes da Diretoria Executiva até o final do mandato, conforme ata de AGE de 02/05/2023; g) o que ocorrer. Dando prosseguimento, o Sr. **José Antonio Andrade**, Presidente da Assembleia, convidou a mim, **Marco Antônio Mariani Andrade**, para secretariar a sessão. Em seguida, fazendo uso da palavra, o Presidente da Assembleia informou a renúncia da Conselheira Fiscal, Sra. Ludnara Costa Medrado, efetivada por requerimento da mesma. Com a vacância do cargo, foi apresentado para ocupar o mesmo o Sr. Adriano Leite de Carvalho, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Carteira de Identidade nº 844892270 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 776.974.215-34, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 661, ZZ, Apto 1204 São Thiago, Bl 2. Pituba. CEP: 41.830-270 – Salvador - Ba. O nome do Sr. Adriano Leite de Carvalho foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. O Conselheiro Fiscal, ora eleito, declara, sob as penas de lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou em restrições legais, estando desimpedido para o exercício do cargo de fiscalização para o qual foi eleito. Assim, o Presidente deu posse ao novo Conselheiro Fiscal que entra em exercício de suas funções a partir da presente data. A seguir, o Presidente da Assembleia informou alteração do estatuto social, visando melhoria e adequação de sua estrutura organizacional. Com esse propósito, foi alterado título do Capítulo III- Da Organização, que passa a vigorar com o título, Capítulo III – Da Estrutura Organizacional. Foi instituído o Conselho de Administração, que tem seu regimento descrito na Seção II – Conselho de Administração, artigos 25 até artigo 34. Assim ficam alterados os artigos 25 a 34 do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações: "**Artigo 25** – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do INSTITUTO, e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral específica para tal fim. **Parágrafo Único** – Caberá à Assembleia Geral escolher, dentre os conselheiros

1ª IDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

eleitos, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 26 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas apenas uma recondução, desde que referendadas pela Assembleia Geral. **Artigo 27** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro** - A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes. **Parágrafo Segundo** - Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do Conselho exercer o Voto de Qualidade. **Artigo 28** - A convocação da reunião do Conselho deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia. **Parágrafo Primeiro** - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata. **Parágrafo Segundo** - O Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto. **Parágrafo Terceiro** - De cada reunião do Conselho de Administração com pauta relevante será lavrada ata, que após aprovada será assinada pelos conselheiros presentes, deverá ser devidamente registrada em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua realização. **Artigo 29** - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação. **Artigo 30** - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do INSTITUTO devem renunciar ao assumirem funções executivas ou de fiscalização. **Artigo 31** - Compete ao privativamente ao Conselho de Administração: I. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva; II. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva; III. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto; IV. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO; V. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; VI. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações; VII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados do **INSTITUTO**; VIII. Aprovar a criação de Conselhos de Administração Específicos, para atendimento a Contratos de Gestão celebrados pelo INSTITUTO; IX. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais; X. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto; XI. Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO e o programa de investimentos; XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO, com o auxílio de auditoria externa, quando houver necessidade ou exigência para a sua contratação; XIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria Executiva, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos exceto os temas previstos nos incisos de I a X que serão realizadas por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Artigo 32** - Compete do Presidente do Conselho de Administração: I. Coordenar as atividades do Conselho; II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; III. Exercer o Voto de Qualidade, em caso de empate nas deliberações; IX. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal. **Artigo 33** - Mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser criados





- 28 / 12 / 23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47027-12-

1º RTDPJ
shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Conselhos de Administração Específicos, voltados para a deliberação colegiada sobre projetos que exijam observância às exigências legais estabelecidas pelos entes federativos, concernentes à qualificação como Organização Social e execução de Contratos de Gestão, composto por no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo obedecer a seguinte estrutura: I. Pelo menos 02 (dois) integrantes do Conselho de Administração do **INSTITUTO**; II. Pelo menos 01 (um) membro nato representante do Poder Público, caso seja exigência da legislação do ente público interessado em celebrar Contrato de Gestão com o **INSTITUTO**; III. Pelo menos 01 (um) de membros nato representante de entidades da sociedade civil; IV. Pelo menos 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração Específico, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. **Parágrafo Primeiro** – Os Conselhos de Administração Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão. **Parágrafo Segundo** – Caberá ao Conselho de Administração do **INSTITUTO** escolher, dentre os membros dos Conselhos de Administração Específicos, aquele que ocupará o cargo de Presidente, o qual, exercerá as atribuições previstas no Art. 36 deste Estatuto. **Parágrafo Terceiro** – Os Conselhos de Administração Específicos devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo a instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes. **Parágrafo Quarto** – A convocação das reuniões dos Conselhos deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia. **Parágrafo Quinto** - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata. **Artigo 34** – Compete aos Conselhos de Administração Específicos: I. Aprovar a proposta de celebração do Contrato de Gestão da unidade pública a ser gerenciada; II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada, bem como o programa de investimentos a ela relativo; III. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento do **INSTITUTO** através do Contrato de Gestão; IV. Fixar o valor da remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento do **INSTITUTO** através do Contrato de Gestão; V. Aprovar o Regimento Interno da unidade pública sob gerenciamento do **INSTITUTO** através do Contrato de Gestão; VI. Aprovar e encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gerenciamento do **INSTITUTO** através do Contrato de Gestão; VII. Providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o Contrato de Gestão, quando for previsto na legislação; VIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhes forem encaminhados pela sociedade civil ou órgãos de fiscalização e controle, em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade do **INSTITUTO**, adotando as providências cabíveis”. Com a inserção da Seção II – Conselho de Administração, os artigos normativos da Diretoria Executiva, passaram a ser descritos na Seção III – Diretoria Executiva, artigos 35 a 40, com a mesma redação dos artigos anteriores que compunham esta seção. A Seção III Conselho Fiscal, passa a Seção IV – Conselho Fiscal. Neste Conselho, foram suprimidos os conselheiros suplentes. Com isso, ficam

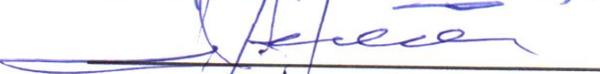
alterados os artigos 41 a 44 do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes redações: **Artigo 41** - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização do INSTITUTO, e será composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 42** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Eleger o seu Presidente em sua primeira reunião; II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do INSTITUTO, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como, requisitar informações; III. Examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da Diretoria Executiva referentes a cada exercício; IV. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e denúncias encaminhadas pela sociedade civil; V. Executar outras atividades correlatas. **Artigo 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, por pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto, ou por qualquer dos seus membros. **Artigo 44** - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação". Em decorrência das alterações acima descritas, foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social. O texto completo e consolidado do Estatuto Social foi aprovado por esta Assembleia Geral, comporá um documento à parte assinado por todos que assinaram a respectiva Ata. A seguir, o Presidente da Assembleia informou a renúncia dos Conselheiros Fiscal Suplentes, Sr. Arnaldo Murilo Nogueira Leite e Sr. Durval Freire de Carvalho Olivieri, efetivada por requerimento dos mesmos, por força da nova estrutura organizacional do Instituto. O Sr. Arnaldo Murilo Nogueira Leite e o Sr. Durval Freire de Carvalho Olivieri candidataram-se à Conselheiro de Administração nesta mesma assembleia. A ex Conselheira Fiscal, Sra. Ludnara Costa Medrado, que já havia renunciado a seu cargo nesta mesma Assembleia, se candidatou ao Conselho de Administração. Os nomes do Sr. Arnaldo Murilo Nogueira Leite, do Sr. Durval Freire de Carvalho Olivieri e da Sra Ludnara Costa Medrado foram submetidos à votação e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral, que também determinou o Presidente do Conselho de Administração, a Conselheira Ludnara Costa Medrado. Foi, então, composto o Conselho de Administração, pelos Conselheiros: Sr. Arnaldo Murilo Nogueira Leite, do Sr. Durval Freire de Carvalho Olivieri e da Sra Ludnara Costa Medrado, onde seus mandatos tem vigência de quatro anos, de acordo com o artigo 26 do ora consolidado Estatuto Social, tendo inicio nesta data. Os Conselheiros de Administração, ora eleitos, declaram, sob as penas de lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou em restrições legais, estando desimpedidos para o exercício do cargo de administração para os quais foram eleitos. Assim, o Presidente deu posse Conselho de Administração, que entra em exercício de suas funções a partir da presente data. Presidente da Assembleia ratificou que ficam mantidos os cargos e poderes da Diretoria Executiva até o final do mandato, conforme ata de AGE de 02/05/2023. Nada mais havendo a tratar nesta presente Assembleia, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias de igual teor. A seguir, o Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata seja registrada no Cartório de Registro do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador-Bahia, para finalidade de direito.

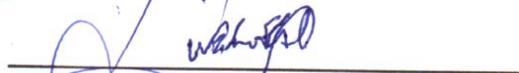


Presentes:

- 1. Marco Antonio Mariani Andrade**
- 2. José Antônio Andrade**
- 3. Wedner Souza da Costa**
- 4. Ludnara Costa Medrado**
- 5. Durval Freire de Carvalho Olivieri**
- 6. Arnaldo Murilo Nogueira Leite**
- 7. Alberto Luiz Tavares de Souza**
- 8. Adriano Leite de Carvalho**



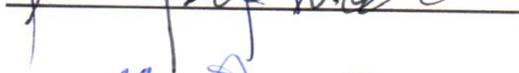


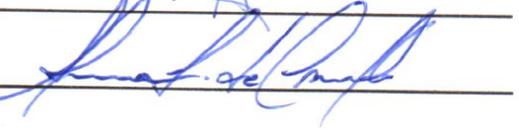






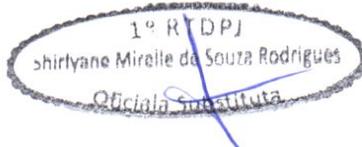








Sebastiana Lucia Filadelfo de Oliveira
OAB.BA 14.055



-28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47027-12-